

EMENDA ADITIVA N.º 2... – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 4º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

Aditiva-se o art.84 do Projeto de Lei n.º 73/2016, a fim de incluir o inciso VI, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 84.

[...]

VI - demolição:

"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dentre as medidas administrativas que o agente fiscalizador poderá adotar, no caso de infração ambiental, está a demolição, que encontra amparo no Decreto Federal n.º 6.514/08 (art.101). Observa-se que tal medida não está contemplada no art.84 do Projeto de Lei n.º 73/2016, embora seu art.94 estabeleça em que casos deverá ocorrer.

A Emenda Aditiva, portanto, tem a finalidade de sanar este lapso e incluir entre as medidas administrativas a demolição, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobre Edis para apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2017.

DEDIR GEDOZ
Presidente

ENIO GROLI
Vice-Presidente

MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário

